



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

#### **PREÂMBULO**

**Processo:** 317/2022  
**Interessada:** Departamento Administrativo Municipal  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 02/2022  
**Tipo:** Maior oferta

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022.

**Data de entrega dos envelopes:** Até o dia 09/03/2022 às 09:00 horas.

**Data de abertura dos envelopes:** Dia 09/03/2022 às 09:00 horas.

**Local:** Departamento Administrativo, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul – Tel.: 19-3899-9120.

**Objeto:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** da Municipalidade, no período de 01 de fevereiro de 2022 até às 09:00 horas do dia 09 de março 2022, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2022 para Permissão de uso, remunerado** e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados na Seção de Licitações da Municipalidade, sita na Avenida João Girardelli nº 500, Centro – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. É objeto da presente concorrência pública a **Permissão de Uso remunerada e a título precário**, do seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade:



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

I. Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

1.2. A Permissão de Uso do imóvel acima destina-se à instalação de serviço de alimentação, o funcionamento do estabelecimento deverá ser determinado em comum acordo com o Departamento Municipal de Administração e Governo.

## **2. DO PRAZO**

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

## **3. DA PERMISSÃO**

3.1. **A permissão será remunerada mensalmente com valor não inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

3.1.2. O Permissionário terá carência de 10 (dez) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, fixada no art. 1º, §3º do decreto nº. 2.440 de 25 de janeiro de 2022, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

3.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica, devidamente inscrita no ramo do objeto ofertado.

## **4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS**

4.1. No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias na sala para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

- 4.2. As benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
- 4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, até às **09:00 horas do dia 09 de março de 2022**, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**",
- 5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**DOCUMENTOS**", e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**PROPOSTA**".
- 5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referência:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>
--	--

- a. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, o participante, pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.
- b. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.
- c. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.
- d. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 5.7.1. Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
  - 5.7.2. Estejam suspensas para licitar e contratar com o município de Monte Alegre do Sul;
  - 5.7.3. Tenha seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;
- e. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2. **Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. **Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- a) Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
- b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

**6.4 As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme Anexo III, de que:**

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666.93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **7. DA VISITA TÉCNICA**

7.1 A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração do Município, sito à Avenida João Girardelli nº 500, tel.: 19-3899-9120 **até às 09:00 horas do dia 09 de março de 2022 e será realizada até a mesma data** pela Diretora de Administração e Governo Municipal juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar envelope 01.

7.2 A visita técnica é **facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA)**, neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO IV), que deverá integrar o ENVELOPE 01

- a. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- b. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

#### **8. DAS PROPOSTAS**

8.1 O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

- a) A proposta, que deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de "ANEXO VI", preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da abertura do envelope n° 02, obrigatoriamente o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.
- b) Apresentar declaração firmada pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (ANEXO IV).

#### **9. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"**

- a. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, conforme Portaria de n° 860 de 18 de janeiro de 2022, em reunião a ser dirigida pela Sra. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.
- b. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.
- c. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- d. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações e o resultado submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

#### **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- a. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade;
- b. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- c. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- e. A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- a. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.
- b. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no item 2 (dois) deste edital.
- c. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta encontra-se como ANEXO V do presente edital.
- d. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- e. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- f. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigarão a:
  - 1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;
  - 2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.
  - 3. Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

4. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
5. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
6. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
7. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
8. É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.
9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
10. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
11. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
12. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
  - i. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.
  - ii. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- g. O contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município bem como pelo Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022

### **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 12.1 Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Licitações.

### **13. PENALIDADES**

13.1 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

13.2 No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

13.3 Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1 A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.

14.2 A **PREFEITURA**, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.

14.3 Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

14.4 Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

14.5 Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

14.6 A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7 O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

14.8 Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitorias ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

14.9 Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

14.10 É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

14.11 Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.

14.12 Tudo o que for omissis neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.440.

Monte Alegre do Sul, 01 de fevereiro de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Diretora de Administração e Governo Municipal



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Processo Administrativo nº 317/2022**

**Concorrência Pública nº 02/2022**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022.

#### **Informações básicas:**

1. O funcionamento do estabelecimento deverá ser determinado em comum acordo com o Departamento Municipal de Administração e Governo
2. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
3. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
5. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
6. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

#### **Obrigações do permissionário:**

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.
- c) Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.
- d) Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- e) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- f) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- g) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
- h) É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- j) Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- k) A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

***CIDADE PRESÉPIO***

- I) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.
  - ii. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 02/2022**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO III – HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

**DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 02/2022**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

**DECLARA** para fins de participação da Concorrência Pública nº 02/2022, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**PERMISSIONÁRIO:** A empresa ou Senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia \_\_\_\_ de cada mês.

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - a) O Permissionário terá carência de 10 (dez) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, fixada no art. 1º, §3º do decreto nº. 2.440 de 25 de janeiro de 2022, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:
  - a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;
  - b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- c) Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.
- d) Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- e) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- f) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- g) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
- h) É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- j) Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- k) A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- l) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
  - i. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

ii. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Pela Prefeitura**

\_\_\_\_\_

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal**

**Permissionária**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 02/2022:

**Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da  
Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli  
(ao lado da prefeitura municipal) neste município.**

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ )

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VII - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

**RECEBI**, da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital completo referente à **Concorrência Pública nº 02/2022** que tem como objeto a “Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022” por pessoas jurídicas conforme especificações do ANEXO I do Edital.

<b>Nome da Empresa</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Nome do responsável</b>			
<b>RG</b>		<b>telefone</b>	

**CARIMBO DO CNPJ**

--

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº 317/2022  
Concorrência Pública nº 02/2022**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m<sup>2</sup> para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 317/2022

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022.

(NOME) \_\_\_\_\_, responsável legal da  
empresa : \_\_\_\_\_, [DENOMINAÇÃO DA  
PESSOA JURÍDICA], DECLARA que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 02/2022, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**

**(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)**